

DECRETO N.º 61/2023

Regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.683, de 1º de novembro de 2022, que “Dispõe sobre estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação, ao empreendedorismo inovador, a ciência e tecnologia no Ambiente Municipal, Empresarial, Acadêmico e Social do Município de Passo Fundo”, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o art. 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a publicação da Lei n.º 5.683, de 1º de novembro de 2022; e

Considerando, a necessidade de regulamentar dispositivos da referida Lei, sobretudo no tocante ao Sistema Municipal de Inovação, o funcionamento do Conselho Municipal de Inovação e o Fundo Municipal de Inovação; e

Considerando, o papel governamental de fomentador da atividade empreendedora como vetor do desenvolvimento econômico;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.683, de 1º de novembro de 2022, no tocante aos seguintes instrumentos da Política Municipal de Inovação:

I – Sistema Municipal de Inovação (SMI-PF);

II – Conselho Municipal de Inovação (CIPF);

III – Fundo Municipal da Inovação (FIPF);

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI – PF)**

Art. 2º Para integrar o Sistema Municipal de Inovação como participante, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar credenciamento junto ao Conselho Municipal de Inovação de Passo Fundo – CIPF, conforme definição contida no art. 6º da Lei n.º 5.683, de 1º de novembro de 2022, observada a seguinte documentação:

Decreto n.º 61/2023 p. 2/7

- I – formulário oficial, emitido pela Secretaria de Inovação, devidamente preenchido;
- II – cópia digitalizada da inscrição no CNPJ/MF;
- III – contrato social ou estatuto social, com as alterações e atas de eleição, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – cópia do RG, CPF e comprovante de endereço residencial do responsável legal da pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. Após recebida a solicitação de credenciamento para integrar o SMI-PF, o CIPF fará a avaliação da documentação e, se ela estiver completa e válida, a encaminhará o efetivo cadastramento.

Art. 3º O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, contados do deferimento do cadastro, admitida renovação por igual período mediante análise e deliberação do Conselho de Inovação – CIPF.

Art. 4º A pessoa jurídica interessada em ser membro do Conselho de Inovação ou em acessar os benefícios do Programa de Incentivos à Inovação, deve primeiro se credenciar junto ao Sistema Municipal de Inovação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE INOVAÇÃO DE PASSO FUNDO (CIPF)

Art. 5º O Conselho de Inovação de Passo Fundo – CIPF instituído pelos arts. 9º a 12 da Lei n.º 5.683, de 1º de novembro de 2022, configura-se como órgão consultivo, deliberativo, normativo e de caráter permanente, que será composto por 9 (nove) membros, dentre eles, representantes do Poder Executivo, da comunidade científica, tecnológica e de inovação, das entidades empresariais e da sociedade civil organizada, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A composição do Conselho deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

§ 2º A Secretaria-Executiva terá finalidade de mobilizar, articular e dar suporte às atividades do Conselho.

§ 3º Os representantes serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante do seu mandato, sendo obrigação da entidade comunicar a perda do vínculo ao

Decreto n.º 61/2023 p. 3/7

Conselho no prazo de 7 (sete) dias úteis após sua ocorrência e complementar o mandato indicando novo representante.

§ 5º As designações serão encaminhadas tempestivamente pelas entidades ao Chefe do Poder Executivo para a efetivação da nomeação através de ato próprio.

§ 6º A direção executiva do Conselho de Inovação de Passo Fundo (CIPF) será formada pelo presidente, vice-presidente, secretário-executivo e 2 (dois) secretários.

§ 7º O(a) Secretário(a) de Inovação será o presidente do Conselho de Inovação de Passo Fundo (CIPF).

§ 8º O secretário-executivo será nomeado pelo Presidente do Conselho, podendo o mesmo ser escolhido tanto dentre os membros integrantes do conselho quanto servidores públicos integrantes da Administração Municipal.

§ 9º O Conselho de Inovação de Passo Fundo (CIPF) reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente mediante a convocação de seu Presidente ou por um 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 10º Para a primeira composição do Conselho de Inovação de Passo Fundo (CIPF), os membros da sociedade civil serão indicados pelo Prefeito, escolhidos a partir da lista a ser submetida pela Secretaria de Inovação.

Art. 6º A participação no Conselho será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada, seja na condição de membros representantes indicados, na participação dos Comitês Técnicos, bem como na Secretaria-Executiva.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da nomeação deste, com posterior aprovação e homologação por parte do Prefeito.

Art. 8º O Conselho poderá contar com o assessoramento de Comitês Técnicos instituídos por meio de deliberação própria, como instância acessória, conforme as necessidades identificadas.

§ 1º As indicações, implementação e funcionamento dos Comitês Técnicos serão regidos nos termos definidos em Regimento Interno do Conselho, sendo obrigatória a implementação de, pelo menos, um Comitê Técnico permanente com a participação definida pelo CIPF.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base na notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

Decreto n.º 61/2023 p. 4/7

§ 3º A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, pela qual, ao Conselho não caberá remuneração ao seu exercício.

§ 4º São objetivos dos Comitês Técnicos, entre outros:

- a) Aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões e encaminhamentos do Colegiado;
- b) Estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

§ 5º A gestão de cada um dos Comitês Técnicos ficará sob a responsabilidade de um membro do Conselho, designado em reunião ordinária.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Conselho funcionará junto à Secretaria de Inovação.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva do CIPF:

I – executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do Conselho;

II – organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;

III – ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;

IV – coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

V – criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Art. 11. A Secretaria de Inovação alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva, podendo requisitar apoio de outras Secretarias.

Art. 12. Após aprovado o regimento interno seguirá para publicação e aprovação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE PASSO FUNDO – FIPF

Art. 13. O Fundo Municipal de Inovação de Passo Fundo – FIPF, instituído pelos arts. 25 a 28 da Lei n.º 5.683, de 1º de novembro de 2022, reger-se-á por este Decreto e demais atos

Decreto n.º 61/2023 p. 5/7

normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO I

Da Finalidade, Recursos e Aplicação

Art. 14. O Fundo Municipal de Inovação de Passo Fundo, instituído para estimular e apoiar iniciativas para geração de um ambiente propício ao desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios e problemas da cidade tem por finalidade:

I – promover ou apoiar congressos, seminários e demais eventos que estimulem o ecossistema de inovação;

II – promover ou apoiar *hackathons* e eventos correlatos, a fim de identificar e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município;

III – desenvolver e apoiar programas de incubação e aceleração de *startups*;

IV – promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Passo Fundo;

V – fomentar o desenvolvimento de *startups* por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos em Lei;

VI – promover e apoiar ações que vão ao encontro do conceito de *Smart Cities* no âmbito municipal;

VII – promover a educação voltada ao empreendedorismo, à inovação e à qualificação;

VIII – atrair empresas inovadoras nacionais e internacionais;

IX – modernizar e qualificar a mão de obra especializada da administração pública que atenda às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;

X – dinamizar o ambiente de negócios;

XI – desenvolver e testar as novas tecnologias, plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Passo Fundo.

Art. 15. Serão repassados de imediato ao Fundo Municipal de Inovação os recursos previstos no orçamento municipal ou abertos por Decreto específico nos termos do art. 26 da Lei n.º 5.683, de 1º de novembro de 2022, bem como aqueles que vierem a ser arrecadados com destinação

Decreto n.º 61/2023 p. 6/7

específica, depositando-os em conta-corrente bancária específica a ser administrada e movimentada pelo Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Inovação.

Parágrafo único. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária destinados ao Fundo serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária prevista no *caput*.

Art. 16. Os recursos do fundo serão empregados após a devida deliberação do Comitê Gestor e serão realizados precedidos de editais públicos de seleção conforme a natureza da relação a ser estabelecida com os interessados, podendo, conforme o caso, seguir regramento de eventual financiador ou patrocinador que aportou recursos ao fundo, sempre nos termos da Legislação Municipal e Federal.

SEÇÃO II

Da Administração e do Comitê Gestor

Art. 17. O Fundo Municipal de Inovação será vinculado à Secretaria de Inovação responsável por sua gestão administrativa.

Art. 18. Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – fixar, em regulamento ou edital, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – reunir-se por convocação para deliberar sobre a aplicação e destino dos recursos;

IV – deliberar sobre a gestão financeira e o controle dos recursos;

V – expedir normas regulamentadoras e em caráter complementar a este Decreto podendo instituir regimento interno;

VI – encaminhar anualmente ao Prefeito relatório anual completo sobre a gestão do Fundo com a devida prestação de contas do exercício;

VII – implementar as movimentações financeiras do fundo podendo nomear Secretário-Executivo com o objetivo de executar as deliberações do Comitê Gestor e poderes para movimentação da conta bancária vinculada;

Art. 19. O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros, representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito.

Decreto n.º 61/2023 p. 7/7

§ 1º Caberá ao Prefeito nomear em ato próprio os membros do Comitê Gestor do fundo.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor do fundo será exercida pelo(a) Secretário (a) de Inovação.

§ 3º As deliberações e decisões serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, salvo aqueles referentes à participação em outros fundos, que deverão ser aprovadas por unanimidade.

§ 4º Caso necessário, o coordenador do Comitê Gestor terá voto de qualidade.

SEÇÃO III Disposições Finais

Art. 20. Serão incorporadas ao patrimônio municipal os bens, direitos e quotas havidos com recursos do fundo.

Art. 21. A Secretaria de Inovação e o Comitê Gestor ficam autorizados a solicitar apoio dos serviços técnicos de outros órgãos municipais para a execução das finalidades do fundo.

Art. 22. A contabilidade do fundo será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município e seguirá a legislação que rege a contabilidade pública e a execução orçamentária.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 18 de julho de 2023.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente